

8 de novembro de 2022  
150/2022-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 193/2023-PRE, de 23 de outubro de 2023.

Participantes do Listado B3

Ref.: **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas**

A B3 divulga a Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas para o Listado B3, que abrange os procedimentos de cobrança e pagamento, aplicáveis a todos os emissores e Programas de BDR que estejam listados ou que venham a pleitear listagem e aos emissores cujos valores mobiliários estejam sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, nos termos e nas condições descritos no Anexo deste Ofício Circular.

Conforme informado no Ofício Circular 066/2017-DP de 25/10/2017, os preços e os procedimentos aplicáveis a novas emissões de Debêntures, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Notas Comerciais, Letras Financeiras e Certificados de Direito Creditório do Agronegócio, bem como a admissão de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Cotas de Fundos de Investimento em Participações, seguem as normas do Balcão B3.

Este Ofício Circular vigorará a partir de **01/01/2023**, substituindo e revogando o Ofício Circular 107/2022-PRE de 25/08/2022.



150/2022-PRE

Os valores fixos em reais estabelecidos na Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas – Listado B3 serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2021 a junho de 2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Empresas, pelo e-mail [empresas@b3.com.br](mailto:empresas@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes



## **Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 150/2022-PRE**

### **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas**

#### **1. Disposições gerais**

Esta política é restrita ao Listado B3. A Tabela de Preços aplicável aos produtos e serviços do Balcão B3 pode ser consultada em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas do Balcão B3.

Os valores fixos em reais serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como data-base o mês de junho de cada ano.

A cobrança será realizada por meio de boleto bancário emitido pela B3 e encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado na B3, de cada emissor listado, exceto nos casos das Taxas de Análise, cujo boleto deverá ser solicitado à B3, mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise.

Importante destacar que, para emissores ou ofertantes estrangeiros, os valores relacionados às Taxas de Análise devem ser convertidos em dólar norte-americano utilizando-se a taxa PTAX800 (venda), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior ao do preenchimento e do envio do formulário disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Taxa de Análise. Nesse caso, será utilizado o mecanismo de faturamento por emissão de Invoice.

150/2022-PRE

Realizado o pagamento da taxa de análise, o emissor deve apresentar a documentação a ser analisada até o encerramento do ano civil ou em até 60 (sessenta) dias, o que for maior.

Os valores pagos a título de Taxa de Análise não serão devolvidos nos casos em que houver cancelamento ou indeferimento do pedido analisado, tampouco poderá ser utilizado para o protocolo de novo pedido.

O pagamento dos valores previstos nesta política deve ser exclusivamente em moeda corrente. Caso seja efetuado com atraso, estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juros de 1% ao mês (exceto para Taxa de Análise).

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, aplicar para clientes e/ou grupos econômicos valores diferentes daqueles descritos nesta política.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

Nas próximas seções, são apresentados os serviços do Listado B3 disponíveis para os emissores.

## **2. Listagem**

### **2.1. Taxa de Análise para Listagem de Emissores e Programas de BDR**

A Taxa de Análise para Listagem é devida quando apresentado pedido de listagem de novo emissor ou Programa de BDR junto à B3 e refere-se à atividade de análise das informações e documentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

Pedido apresentado	Taxa de Análise para Listagem
Listagem de companhia, inclusive emissora estrangeira (Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III)	R\$81.825,33
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$9.626,56
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I	R\$3.852,45
Programa de BDR de ETF	R\$3.852,45
Listagem de Fundos de Investimento	R\$12.354,38
Listagem de companhias beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Resolução CVM 10/20 (Companhia Incentivada)	R\$15.884,99
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário a ser admitido à negociação	R\$15.884,99

### 2.1.1. Isenções no pagamento da Taxa de Análise para Listagem

São isentos do pagamento da Taxa de Análise para Listagem:

- a) municípios que solicitarem admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac);
- b) emissores que são listados em mercado de balcão organizado e migrarem para o mercado de bolsa, ou o inverso;
- c) instituição depositária, por programa de BDRs Não Patrocinados Nível I, na hipótese de substituição de programa em razão de cancelamento de negociação do ativo-lastro, no país de origem, dos BDRs Não Patrocinados Nível I originalmente listados;
- d) emissores que solicitarem a listagem em segmento de acesso administrado pela B3; e
- e) programas de BDR de novos mercados reconhecidos até **31/12/2023**.

## 2.2. Anuidade

A Anuidade consiste em pagamento periódico devido pelos emissores em razão da manutenção da listagem nos mercados administrados pela B3, observando o enquadramento abaixo.

<b>Emissor</b>	<b>Anuidade</b>
Companhia listada	$AN = R\$52.998,00 + [CS \times 0,00515\%]^*$
Programa de BDR Patrocinado Nível I	R\$9.893,10
Programa de BDR Patrocinado Nível II ou III	R\$52.998,00
Programa de BDR Não Patrocinado Nível I	R\$1.100,70
Programa de BDR de ETF	R\$1.100,70
Fundo de Investimento	R\$12.696,46
Companhia Incentivada	R\$16.324,81
Emissores de valores mobiliários de renda variável, que não ações, units, bônus de subscrição e cotas de fundos de investimento, por tipo de valor mobiliário admitido à negociação	R\$16.324,81

\***CS**: corresponde ao capital social em 31 de dezembro de cada ano, que servirá de base para a apuração da Anuidade para o ano civil seguinte.

O valor da Anuidade não será superior a R\$1.287.095,01 para a companhia listada.

No caso de o deferimento da listagem ocorrer no decorrer do ano:

- a)** a Anuidade será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao do deferimento da listagem (pro rata/mês); e
- b)** a Anuidade terá como base o capital social homologado (CS) na data da listagem de companhia.

Estão incluídos no valor da Anuidade os seguintes eventos corporativos, para os quais não haverá cobrança da Taxa de Eventos Corporativos: atualização (como conversão de ações), desdobramento de ativos, grupamento, dissidência e voto a distância. No caso de eventos corporativos de desdobramento e grupamento que ocorram no mesmo dia, estes não serão considerados como incluídos no valor da anuidade e estarão sujeitos à cobrança de tarifa customizada, iniciada em R\$77.049,00.

### 2.2.1. Descontos e isenções no programa de Anuidade

As companhias listadas em segmento de acesso beneficiam-se de desconto no valor da Anuidade, conforme tabela a seguir.

<b>Desconto nos primeiros 12 meses</b>	<b>Desconto do 13º ao 24º mês</b>	<b>Desconto do 25º ao 36º mês</b>	<b>Desconto do 37º ao 48º mês</b>
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes ao deferimento da listagem em segmento de acesso, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma pro rata/mês.

Em caso de migração de segmento de acesso para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pela companhia a partir do mês subsequente ao de migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado (CS) quando do início de negociação no outro segmento.

Em caso de migração entre os segmentos de acesso, não haverá renovação dos descontos regressivos de Anuidade, mantendo-se o desconto referente ao período em que a companhia se encontrava antes da migração.

São isentos do pagamento da Anuidade:

- a)** Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), Fundos de Ações – Mercado de Acesso (FMA) e municípios emissores de Cepac;
- b)** Companhias listadas registradas na categoria B junto à CVM, sem valores mobiliários admitidos à negociação no Listado B3, porém com valores mobiliários admitidos à negociação no Balcão B3; e
- c)** Programas de BDR de novos mercados reconhecidos até **31/12/2023**.

### **2.2.2. Forma e condições de pagamento**

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 (cinco) dos meses de março, abril, maio e junho. O pagamento a vista, poderá estar sujeito à aplicação de desconto financeiro, a ser definido pela B3, a seu exclusivo critério.

No caso de o deferimento da listagem ocorrer no decorrer do ano, a Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao referido deferimento, não havendo previsão de desconto.

No caso de cancelamento de listagem do emissor, os valores já pagos não serão restituídos. No caso de pagamento parcelado, será devido, no mínimo, o pagamento referente a primeira parcela. Para cancelamentos posteriores ao mês de março, será devido o pagamento até o mês de cancelamento da listagem.

## **3. Depósito Exclusivo**

### **3.1. Taxa de Análise para Depósito Exclusivo e Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo**

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários de renda variável, quando da realização de pedido de autorização de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP, de 04/09/2015.

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em pagamento mensal devido pelos emissores em razão de manterem ativos no Depósito Exclusivo.

<b>Ativos</b>	<b>Taxa de Análise para Depósito Exclusivo</b>	<b>Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (mensal)</b>
Ações ou bônus de subscrição	R\$81.825,33	R\$2.209,31
Cotas de Fundos de Investimento	R\$12.354,38	R\$1.472,86
Outros valores mobiliários de renda variável	R\$12.354,38	R\$2.209,31

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será devido pro rata tempore até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

Adicionalmente a B3 poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a autorização para Depósito Exclusivo caso o primeiro depósito de ativos não ocorra em até 12 (doze) meses.

### **3.1.1. Forma de pagamento**

A emissão do boleto bancário da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo ocorrerá no mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador da receita e terá como data de vencimento a 3ª (terceira) segunda-feira do mês.

## **4. Ofertas Públicas de Distribuição**

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável referem-se às atividades relacionadas aos pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus de subscrição, units e Programas de BDRs Patrocinados Nível II e III e cotas de fundos de investimento. Esses pacotes, classificados como simplificado, padrão ou customizado, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

<b>Ativo</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Pacote de Serviços</b>	<b>Valores</b>
Renda Variável	Taxa de Análise	1 – Padrão ou 3 – Customizado	R\$80.219,76
	Taxa de Distribuição	1 – Padrão	0,035% Valor mínimo R\$72.197,37
		2 – Customizado	0,035% Valor mínimo R\$802.210,03
Cotas de Fundos de Investimento	Taxa de Análise	1 – Simplificado 2 – Padrão ou 3 – Customizado	R\$14.734,30
	Taxa de Distribuição	1 – Simplificado	Valor fixo de R\$14.734,30, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
		2 – Padrão	Valor fixo de R\$44.202,96, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
		3 – Customizado	Valor fixo de R\$147.343,25, acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável é devido sobre o valor total da oferta no Brasil. No caso da Taxa de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, o percentual é devido sobre o valor da oferta liquidado na B3.

A escolha do pacote de serviços é feita no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Após a assinatura, não será possível realizar alterações entre os pacotes, exceto as alterações que possam ser propostas pela B3 em função da quantidade de liquidações e/ou inclusão de novos serviços a serem prestados.

As ofertas públicas de distribuição de renda variável enquadradas no pacote customizado possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3 para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Especificamente para as ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento, os pacotes diferenciam-se conforme segue.

- **Simplificado:** desenvolvido para operações (i) que não demandem especificidade de parâmetros; (ii) cujo pool de corretoras seja constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da B3; e (iii) com uma única data de liquidação da oferta.
- **Padrão:** B3 auxilia na constituição do pool de corretoras e as operações abrangem até 8 (oito) datas de liquidação da oferta. Para datas de liquidação adicionais, será cobrado o valor de R\$14.734,30 cada.
- **Customizado:** desenvolvido para operações que demandem desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela B3. Adicionalmente, enquadram-se, nesse pacote, as ofertas que possuem 9 (nove) ou mais datas de liquidação.

#### 4.1. Forma de pagamento

A Taxa de Distribuição será devida pelos ofertantes dos ativos e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

No caso de distribuição de Cotas de Fundo de Investimento, na hipótese de haver mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a cada data de liquidação, com base no volume liquidado na data correspondente.

Cabe esclarecer que, para fins da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável, o valor total de liquidação sobre o qual se aplica a parcela variável inclui os ativos distribuídos adicionalmente, em caso de excesso de demanda, e ativos suplementares, caso, no contexto da oferta, seja contratado o serviço de estabilização de preços.

## 5. Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Ofertas Públicas de Aquisição de Cotas (OPAC) de Fundo de Investimento Imobiliário

A Taxa de Análise de OPA e OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA e da OPAC são devidas em razão das atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA ou a OPAC.

<b>Taxa</b>	<b>Valores</b>
Taxa de Análise	R\$320.883,19
Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$1.283.536,89

Esse pacote oferece as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA ou OPAC, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise da minuta do edital, e respectivos aditamentos, em no máximo 5 (cinco) versões, sendo a análise de versões adicionais da minuta do edital sujeitas à cobrança, a ser definida pela B3, a seu exclusivo critério; e
- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito dos valores mobiliários junto à carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Resolução CVM 85, de 31/03/2022.

150/2022-PRE

Importante salientar que os emolumentos e as tarifas cobradas pela B3 para negociação e liquidação das operações resultantes da OPA ou OPAC não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima e permanecem inalterados.

A Taxa de Análise de OPA ou OPAC e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou OPAC também serão aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser permitidos pela regulamentação em vigor, bem como aos procedimentos para descontinuidade de programa de BDRs Patrocinados Nível I, II e III, consoante previstos no Regulamento.

A B3 poderá, para operações com características customizadas, ou em casos específicos a seu exclusivo critério, definir política de preço especial, de forma a atender à demanda do cliente.

### **5.1. Forma de pagamento**

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA ou da OPAC será devida pelo ofertante e cobrada no momento da liquidação da operação pela B3.

## **6. Eventos Corporativos**

O serviço de operacionalização de eventos corporativos está disponível para os emissores listados e para aqueles que possuem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, sendo que tais emissores deverão efetuar o pagamento da Taxa de Evento Corporativo quando da ocorrência dos eventos, abaixo relacionados, com os ativos de sua emissão.

<b>Evento Corporativo</b>	<b>Componente fixo</b>	<b>Componente variável</b>	<b>Valor mínimo</b>	<b>Valor máximo</b>
Bonificação em ativos	R\$11.007,00	R\$0,55	R\$11.007,00	R\$55.035,00
Restituição de capital em ações	R\$11.007,00	R\$0,55	R\$11.007,00	R\$55.035,00
Restituição de capital com redução do número de ações	R\$11.007,00	R\$0,55	R\$11.007,00	R\$55.035,00
Resgate total de renda variável	R\$11.007,00	R\$0,55	R\$11.007,00	R\$55.035,00
Resgate total de renda fixa	R\$11.007,00	R\$0,55	R\$11.007,00	R\$55.035,00
Incorporação	R\$27.517,50	R\$1,10	R\$27.517,50	R\$77.049,00
Fusão	R\$27.517,50	R\$1,10	R\$27.517,50	R\$77.049,00
Cisão com redução de capital ou patrimônio	R\$27.517,50	R\$1,10	R\$27.517,50	R\$77.049,00
Cisão com redução de capital ou patrimônio e quantidade	R\$27.517,50	R\$1,10	R\$27.517,50	R\$77.049,00
Conversão de ativos (com período definido)	R\$0,00	R\$5,50	R\$110,07	R\$55.035,00
Subscrição	R\$0,00	R\$11,00	R\$110,07	R\$55.035,00
Prioridade de subscrição	R\$0,00	R\$11,00	R\$110,07	R\$55.035,00

A Taxa de Evento Corporativo possui dois componentes: um fixo, em reais, cobrado por evento, e um variável, cobrado por comitente que utiliza o evento. O valor total da Taxa de Evento Corporativo é limitado por valores máximo (cap) e mínimo (floor). O limite máximo (cap) considera a soma dos componentes fixo e variável.

Para efeitos de cálculo da quantidade de comitentes para emissores que deliberarem, em um único ato societário, o mesmo tipo de evento corporativo para 2 (duas) ou mais classes do mesmo ativo de sua emissão, será considerada, para aplicação da Taxa de Evento Corporativo, a soma de comitentes em cada um dos ativos, excluindo-se da apuração a duplicidade de comitentes com posições entre os ativos.

Comitentes que possuam mais de uma classe de ativos com direito de voto serão considerados apenas uma vez para a apuração de total de comitentes.

150/2022-PRE

O documento com a descrição completa dos eventos corporativos está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Central Depositária, Documentos de suporte, Solicitações – Listado, Descritivo de Eventos Tarifados.

Na hipótese de eventos customizados cujos procedimentos não estejam previstos no tratamento-padrão descrito no documento mencionado acima, o valor da Taxa de Evento Corporativo será definido pela B3 para cada caso, observando-se o valor mínimo de R\$77.049,00.

### **6.1. Isenções no pagamento da Taxa de Evento Corporativo**

Os eventos corporativos referentes a dividendo, juros sobre capital próprio, rendimento, juros, amortização, prêmio, atualização monetária, restituição de capital, subscrição com renúncia preferencial, rendimento líquido e retratação estarão isentos da cobrança da Taxa de Evento Corporativo.

Ficam dispensadas de pagamento da Taxa de Evento Corporativo as instituições depositárias, definidas na Instrução CVM 332, de 04/04/2000, quando da ocorrência de eventos corporativos relativos a Programas de BDRs Não Patrocinados Nível I e BDRs Patrocinados Níveis I, II e III.